(continuação da pag. nº. 69)

Conservação de estradas, exercício de janeiro de 1963.

Para o serviço dagua de Mãe dos Homens exerc. de janeiro de 1963.

Honorários, custas e outras despesas judiciais, exerc. de 1962.

Para o serviço de construção de estradas e pontes, exerc. de janeiro de 1963.

Art. 2º. — Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 12 de março de 1964.

Fernando Ferreira da Silva
Prefeito Municipal
Maria de Lourdes Pereira
Secretária

Lei nº. 240

Autoriza convênio para prestação de serviços que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho.

O Povo de Rio Vermelho por seus Representantes, decreta e eu sanciono

M.L.P.

a seguinte Lei:

Art. 1º. — Fica a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, autorizada a assinar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 13 de abril de 1964.

a) Fernando Ferreira da Silva
Prefeito Municipal
a) Maria de Lourdes Pereira
Secretária

Lei nº. 241

Dispõe sôbre a instalação de uma Estação Repetidora de Sinais de Televisão.

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar uma Estação Repetidora de Sinais de Televisão neste Município.

Art. 2º. — Para tal finalidade, poderá o Chefe do Executivo abrir um crédito especial na importância de Cr$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), que deverá ser retirada da dotação que o mesmo julgar mais conveniente.

Art. 3º — Fica criada a taxa de televisão para cada aparelho instalado neste Município, em decorrência da Estação Repetidora ora instalada, taxa esta que deverá ser cobrada e estipulada a partir de 1965.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 18 de abril de 1964.

a) Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

a) Maria de Lourdes Pereira
Secretária

Lei nº. 242

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1965.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A Receita do Município de Rio Vermelho, para o exercício de 1965, é orçada em cr$24.701.500,00 (vinte quatro milhões, setecentos e hum mil e quinhentos cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação:

M. L. P.

Código Geral	Especificação da Receita	Parciais	Total	Obs.:
	Receitas Correntes			
	Receita Tributária			
1.1.1-21	Impostos:			
	Impôsto Territorial:			
	— Urbano	46.000,00		
	— Rural	2.000.000,00		
1.1.1-22	Impôsto s/ Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter vivos"	2.500.000,00		
1.1.1-23	Impôsto Predial	90.000,00		
1.1.1-24	Impôsto de Licença	60.000,00		
1.1.1-25	Impôsto s/ Indústrias e Profissões	800.000,00		
	Taxas:			
1.1.1-12	Taxa de Expediente e Emolumentos:			
	— Expedientes Diversos	70.000,00		
1.1.1-16	Taxa de Assistência Social:			
	— Para fins educativos	50.000,00		
1.1.2-19	Taxa de Limpeza Pública	25.000,00		
1.1.2-21	Taxa de aferição de pesos e medidas:			
	— Aferição Municipal	130.000,00		
1.1.2-26	Taxa de Defesa e Fomento da Produção:			
	— Taxa de fomento	1.500.000,00		
	T. da Rec. Tributária	7.271.000,00	7.271.000,00	
	Receita Patrimonial			
1.2.3-00	Participações e Dividendos:			